



**PREFEITURA DE
VILHENA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 011/2020

EMENTA: DESIGNA A CRIAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NORMATIZAÇÃO, CRITÉRIOS, ROTEIROS MÍNIMOS, PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E VISTORIA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS PARA ÁREAS SUPERIORES A 1 HECTARE.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em especial, em atendimento ao **OFÍCIO Nº 03/2020/COMMA**.

Considerando os estudos apresentados na relatoria realizada por comissão técnica de conselheiros devidamente nomeada, Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vilhena - **COMMA**.

Considerando os debates nas reuniões do conselho e ponderações dos conselheiros acerca do pleito.

Considerando a necessidade de normatização e termo de referência para melhor decisão quanto a autorização de supressão de fragmentos florestais urbanos.

Considerando a Lei Federal, Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Considerando a diversidade de situações que tal termo de referência e normatização deva atender a saber: supressão de fragmento florestal em imóveis rurais localizados em perímetro urbano, imóveis urbanos; imóveis rurais ou urbanos com vegetação primária e/ou secundária.

RESOLVE:

Art. 1º. Documentação mínima a ser apresentada para emissão de AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM IMÓVEL URBANO:

§ 1 – Requerimento de supressão vegetal contendo as seguintes informações:

I – A localização do imóvel, com coordenada geográfica;



PREFEITURA DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- II – Localização e delimitação da vegetação a ser suprimida dentro do imóvel;
- III – Localização da reposição ou compensação florestal, nos termos do §4º 167 do art. 33 da lei 12.651/2012;
- IV – Comprovação da utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas dentro do imóvel;
- V – Descrição detalhada do uso futuro da área da vegetação a ser suprimida;
- VI – Especificação da destinação dos produtos e resíduos gerados da supressão;
- § 2 – Certidão de inteiro teor, contrato de arrendamento, contrato de compra e venda – autenticada e em nome do solicitante da supressão de vegetação.
- § 3 – Mapa detalhado do imóvel, com legenda, definindo área total do imóvel e a área da vegetação a ser suprimida.
- § 4 – Coordenadas geográficas do quadrante da área de vegetação a ser suprimida com pelo menos um ponto de amarração do perímetro registrado do imóvel;
- § 5 – Especificar o uso pretendido da área de vegetação a ser suprimida;
- § 6 – Apresentar cronograma de implantação do projeto a ser implantado na área da vegetação a ser suprimida;
- § 7 – Publicação em jornal informando a finalidade da supressão de vegetação e o local da supressão de vegetação com respectivas coordenadas geográficas;
- § 8 – Inventário florestal amostral em planilha digital e física;
- § 9 – Minuta do contrato de reposição florestal conforme Art. 33 da Lei 12.651/2012;
- § 10 – Levantamento fitossociológico com o objetivo de conhecer as comunidades vegetais do ponto de vista florístico e estrutural, no caso de vegetação primária;
- § 11 – Projeto de resgate e afugentamento de fauna;
- § 12 – Apresentar PCA – Plano de controle ambiental, com detalhamento para impactos ambientais, medidas mitigatórias e compensatória, PCA deverá apresentar detalhamento da drenagem e esgotamento sanitário do empreendimento a ser instalado, demonstrando a ligação com o sistema de drenagem e esgotamento sanitário municipal, já existente.

Art. 2º. Documental mínima a ser apresentada para emissão de AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE VILHENA

§ 1 – Requerimento de supressão vegetal contendo as seguintes informações:



PREFEITURA DE VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I – A localização do imóvel, com coordenada geográfica;
- II – Localização e delimitação da vegetação a ser suprimida dentro do imóvel;
- III – Localização da reposição ou compensação florestal, nos termos do §4º 167 do art. 33 da lei 12.651/2012;
- IV – Comprovação da utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas dentro do imóvel;
- V – Descrição detalhada do uso futuro da área da vegetação a ser suprimida;
- VI – Especificação da destinação dos produtos e resíduos gerados da supressão;
- § 2 – Certidão de inteiro teor, contrato de arrendamento, contrato de compra e venda – autenticada e em nome do solicitante da supressão de vegetação.
- § 3 – Mapa detalhado do imóvel, com legenda, definindo área total do imóvel e a área da vegetação a ser suprimida.
- 4 – Coordenadas geográficas do quadrante da área de vegetação a ser suprimida com pelo menos um ponto de amarração do perímetro registrado do imóvel;
- § 5 – Especificar o uso pretendido da área de vegetação a ser suprimida;
- § 6 – Apresentar cronograma de implantação do projeto a ser implantado na área da vegetação a ser suprimida;
- § 7 – Publicação em jornal informando a finalidade da supressão de vegetação e o local da supressão de vegetação com respectivas coordenadas geográficas;
- § 8 – Inventário florestal amostral em planilha digital e física;
- § 9 – Minuta do contrato de reposição florestal conforme Art. 33 da Lei 12.651/2012;
- § 10 – Levantamento fitossociológico com o objetivo de conhecer as comunidades vegetais do ponto de vista florístico e estrutural, no caso de vegetação primária;
- § 11 – Projeto de resgate e afugentamento de fauna;
- § 12 – Apresentar PCA – Plano de controle ambiental, com detalhamento para impactos ambientais, medidas mitigatórias e compensatória, PCA deverá apresentar detalhamento da drenagem e esgotamento sanitário do empreendimento a ser instalado, demonstrando a ligação com o sistema de drenagem e esgotamento sanitário municipal, já existente.

Art. 3º. São aspectos que deverão ser considerados nas análises para aprovação da autorização da supressão vegetal de remanescente de vegetação nativa:



PREFEITURA DE **VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 1 – Considerar a ocorrência do cerrado como vegetação nativa primária na região de Vilhena, de modo a evitar equívocos com relação a capoeiras e vegetação secundária;

§ 2 – Antes de autorizar a supressão de fragmentos florestais urbanos deve-se analisar se aquele fragmento será ou deverá ser transformado em área verde, deve-se analisar se a área solicitada para a supressão vegetal não prejudica um potencial corredor ecológico que poderia existir na cidade conforme alínea II do Art. 25 do Código Florestal;

§ 3 – O mero ingresso do requerimento de supressão de vegetação na Secretaria não autoriza a supressão vegetal. Se comprovada a supressão da vegetação sem autorização, a regularização da supressão bem como sua autorização somente ocorrerá após finalizado o processo administrativo relativo a aplicação das penalidades estabelecidas para infração de acordo com a legislação ambiental.

§ 4 – Adoção de medidas compensatórias e mitigadoras para áreas de supressão vegetal de fragmentos urbano que abrigue espécies da flora ou da fauna ameaçada de extinção;

§ 5 – No caso da madeira que for suprimida do fragmento florestal urbano a ser comercializada ou doada, se faz necessário reposição florestal de acordo com a instrução normativa MMA nº 06/2006;

§ 6 – Quanto a destinação dos resíduos gerados (folhas, raízes e tocos) não autorizar a queima controlada dentro do perímetro urbano ou próximo a área povoada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 18 de setembro de 2020

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA